



QUADRANTE



EDP RENOVÁVEIS PORTUGAL, S.A

SOBREEQUIPAMENTO DO PARQUE EÓLICO DE ORTIGA

PROJETO DE EXECUÇÃO

ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

VOLUME V: ADITAMENTO

Revisão 00

Lisboa, 12 de junho de 2023



Esta página foi deixada propositadamente em branco



T2020-335-01-00-EIA-EX_ADIT_0

SOBREEQUIPAMENTO DO PARQUE EÓLICO DE ORTIGA

Estudo de Impacte Ambiental: Volume V: Aditamento

Esta página foi deixada propositadamente em branco

EDP RENOVÁVEIS PORTUGAL, S.A

SOBREEQUIPAMENTO DO PARQUE EÓLICO DE ORTIGA

PROJETO DE EXECUÇÃO

ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

VOLUME I – RESUMO NÃO TÉCNICO

VOLUME II – RELATÓRIO SÍNTESE

VOLUME III – PEÇAS DESENHADAS

VOLUME IV – ANEXOS

VOLUME V – ADITAMENTO

O presente documento constitui o Volume V – Aditamento – do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao Projeto do Sobreequipamento do Parque Eólico de Ortiga, datado de março de 2023, e visa dar resposta à solicitação da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), vinculada através do ofício n.º S029028-202304-DAIA.DAP/DAIA.DAPP.00092.2023 de 2 de maio de 2023.

O ofício encontra-se no **Anexo IV – Pedido de Elementos Adicionais do Volume IV - Anexos**.

Foi criado o Volume V, denominado “Aditamento”, que corresponde ao presente documento, em que se apresenta, no Quadro seguinte, o registo das alterações e elementos adicionais requisitados, conforme síntese de alterações preconizadas na revisão do EIA.

Todas as alterações realizadas a qualquer um destes volumes estão identificados no Quadro seguinte. Desta forma, foram editados o RNT, o Relatório Síntese, as Peças Desenhadas e os Anexos do EIA, dos correspondentes Volumes I, II, III e IV, respetivamente.

Importa referir que o Projeto é constituído apenas pela instalação de um aerogerador de 2,53 MW, em adição ao Parque Eólico de Ortiga já existente, constituído atualmente por 8 aerogeradores, uma rede interna de média tensão subterrânea, de 20 kV, e uma subestação de 20/60 kV, onde irá também ligar o novo aerogerador, através de uma rede de média tensão subterrânea, constituída por cabos monopolares secos dispostos em vala. Esta vala tem apenas uma extensão de cerca de 2 km. O Parque Eólico de Ortiga está em funcionamento desde 2006 e não foi construído pela EDPR.



T2020-335-01-00-EIA-EX_ADIT_0

SOBREEQUIPAMENTO DO PARQUE EÓLICO DE ORTIGA

Estudo de Impacte Ambiental: Volume V: Aditamento

Esta página foi deixada propositadamente em branco

1 QUADRO - SÍNTESE DO PEDIDO DE ELEMENTOS ADICIONAIS DO PROJETO DO SOBREEQUIPAMENTO DO PARQUE EÓLICO DE ORTIGA

ID	ASPETOS, ESCLARECIMENTOS E ELEMENTOS ADICIONAIS REQUERIDOS COMO ADITAMENTO AO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA)	RESPOSTAS E ELEMENTOS ADICIONAIS ADITADOS AO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA)	
		REFERÊNCIA DE CAPÍTULO/ VOLUME DO EIA	SÍNTESE DESCRITIVA DA ALTERAÇÃO EFETUADA
ADITAMENTO AO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL			
1. DESCRIÇÃO DO PROJETO			
1.1	Apresentar a informação geográfica de todas as infraestruturas do projeto em formato vetorial (shapefile (ESRI) ou kmz), sistema ETRS89, denominado PT-TM06, nomeadamente: aerogerador, rede elétrica interna (vala de cabos), acessos (existentes, a beneficiar e a construir) e local de estaleiro. Apresentar ainda informação geográfica de todas as infraestruturas do parque eólico existente, incluindo da linha elétrica de ligação ao Serviço Elétrico Nacional (SEN).	Pasta 1_1 com <i>shapefiles</i>	De forma a responder ao presente ponto, juntamente com o presente EIA, submete-se na Plataforma do SILIAMB uma pasta que contém as <i>Shapefiles</i> dos diferentes elementos que constituem o Projeto, no sistema ETRS89, denominado PT-TM06, para Portugal Continental. A informação referente à linha elétrica de ligação ao Serviço Elétrico Nacional (SEN) não se encontra incluída, uma vez que o ponto de ligação à RESP do Parque Eólico de Ortiga (e também do Sobreequipamento de Ortiga, a que se refere o presente EIA), é na subestação do próprio parque eólico, de onde sai uma linha elétrica de 60 kV, que integra a Rede Nacional de Distribuição (RND), responsabilidade da concessionária (E-Redes), não integrando, portanto, o PE ou o SEQ de Ortiga. Contudo, a existência desta linha é considerada como um impacte cumulativo e está representada no DESENHO 21 do Volume III – Peças Desenhadas.
1.2	Apresentar índice das Peças Desenhadas do EIA	-	A informação solicitada encontra-se na versão do EIA inicialmente submetida, conforme a seguir se detalha. O índice de Peças Desenhadas encontra-se no Volume III – Peças Desenhadas do EIA, encontra-se também na secção 1.7.2 – Estrutura do Estudo de Impacte Ambiental do Volume II – Relatório Síntese (RS) do EIA.
1.3	Reformular as Peças Desenhadas apresentadas de forma a incluir as infraestruturas do Parque Eólico de Ortiga (existente). Incluir ainda na peça desenhada 1 a linha elétrica de ligação ao SEM.	Volume III – Peças Desenhadas do EIA	Todas as Peças Desenhadas foram reformuladas de forma a incluir o atual Parque Eólico de Ortiga e encontram-se no Volume III – Peças Desenhadas do EIA. Conforme referido no ponto 1.1 não foi colocada a linha elétrica de ligação ao SEN, uma vez que o ponto de ligação à RESP do Parque Eólico de Ortiga (e também do Sobreequipamento de Ortiga, a que se refere o presente EIA), é na subestação do próprio parque eólico, de onde sai uma linha elétrica de 60 kV, que integra a Rede Nacional de Distribuição (RND), responsabilidade da concessionária (E-Redes), não integrando, portanto, o PE ou o SEQ de Ortiga. Contudo, a existência desta linha é considerada como um impacte cumulativo e está representada no DESENHO 21 do Volume III – Peças Desenhadas.
1.4	Apresentar as principais características (extensão e tensão) da linha elétrica do Parque Eólico de Ortiga, indicando a denominação da subestação que a mesma se liga.	-	Em sequência do referido no ponto 1.1, e uma vez que a linha elétrica não é da EDPR, tem-se conhecimento que a linha elétrica de 60 kV da RND ligava, originalmente, à subestação de Pontão, no concelho de Ansião. Posteriormente, terão sido feitas novas interligações no âmbito da RND, que determinaram um ponto de ligação adicional à subestação de Penela, no concelho de Penela. Reafirma-se que se trata de um tema que ultrapassa o âmbito de atuação da EDPR e que, portanto, para feitos do presente EIA, essa informação não será incluída.
1.5	Indicar como será efetuado o transporte das componentes do aerogerador e esclarecer se será necessário efetuar alguma intervenção a infraestruturas existentes (como acessos, linhas elétricas e de comunicação, etc.).	Secção 2.6.1 do EIA (Volume II)	O atual acesso ao Parque Eólico de Ortiga e o acesso considerado no SEQ de Ortiga (parte do acesso a beneficiar – 100 m e parte a construir – 284 m) serão utilizados para o transporte de componentes do aerogerador, sendo que os aerogeradores do SEQ de Coentral-Safrá foram recentemente transportados pelo atual acesso ao PE de Ortiga, sem recurso a <i>blade lifter</i> , encontrando-se as vias adaptadas para este tipo de transporte. Esta informação foi adicionada à secção 2.6.1 do RS do EIA (Volume II).
1.6	Indicar as dimensões da plataforma de montagem do aerogerador. Indicar ainda as dimensões da sapata do aerogerador e a área de ocupação final dessa infraestrutura.	-	A informação solicitada encontra-se na versão do EIA inicialmente submetida, conforme a seguir se detalha. Conforme já integrado no EIA, as dimensões da plataforma de montagem do aerogerador, da sapata do aerogerador e a área de ocupação final dessa infraestrutura, encontram-se representadas no Anexo II (Elementos de Projeto) do Volume IV – Anexos, no Desenho 08 – Plataforma Tipo e Drenagem, da pasta referente aos aerogeradores.
1.7	Indicar as dimensões (profundidade e largura) da vala de cabos da rede de média tensão.	Secção 2.6.1 do EIA (Volume II)	As dimensões (profundidade e largura) da vala de cabos da rede de média tensão estão apresentadas no Anexo II (Elementos de Projeto) do Volume IV – Anexos, no Desenho 09 – Valas para Cabos Elétricos – Perfis, da pasta denominada Rede MT – informação esta já submetida na versão inicial do EIA. De forma a dar resposta ao presente ponto, foi também acrescentada esta informação à secção 2.6.1 do RS (Volume II) do EIA, remetendo para esse mesmo desenho.



ID	ASPETOS, ESCLARECIMENTOS E ELEMENTOS ADICIONAIS REQUERIDOS COMO ADITAMENTO AO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA)	RESPOSTAS E ELEMENTOS ADICIONAIS ADITADOS AO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA)	
		REFERÊNCIA DE CAPÍTULO/ VOLUME DO EIA	SÍNTESE DESCRITIVA DA ALTERAÇÃO EFETUADA
1.8	Detalhar as características da área de estaleiro: representar as áreas afetadas às diversas atividades, incluindo às instalações sanitárias, à deposição de resíduos, à lavagem das calhas das autobetonas, à manutenção de equipamentos e máquinas, ao armazenamento de materiais, estacionamento de viaturas, máquinas e equipamentos; caracterizar todos os seus pavimentos; representar e caracterizar o respetivo sistema de drenagem, caso exista, bem como bacias de retenção onde são depositados óleos e lubrificantes.	Anexo II do Volume IV (Anexos) do EIA/ Secção 2.6.1 do EIA (Volume II)	As especificações exatas, isto é, o <i>layout</i> do estaleiro do SEQ do PE de Ortiga só será definido pelo empreiteiro após a adjudicação da empreitada. Contudo, apesar de servir apenas de exemplo e ter dimensões um pouco superiores à do estaleiro apresentado para este Projeto, apresenta-se no Anexo II - Elementos de Projeto do Volume IV – Anexos, Desenho 10, o exemplo da Planta de Estaleiro do Projeto do SEQ de Coentral-Safra, no qual é possível encontrar o enquadramento das infraestruturas referidas na presente questão. Relativamente à lavagem das calhas das autobetonas, estas serão efetuadas em bacias de lavagem escavadas na própria plataforma usada durante a construção do projeto, isto é, a plataforma de montagem do aerogerador. Esta informação foi acrescentada à secção 2.6.1 do RS – Volume II do EIA. Quanto às bacias de retenção dos óleos e lubrificantes, estas estarão no contentor de armazenamento de materiais por baixo dos próprios óleos e lubrificantes. Note-se que estes contentores são fechados e protegidos da intempérie. Esta informação foi também acrescentada à secção 2.6.1 do RS – Volume II do EIA.
1.9	Indicar o local onde serão realizadas eventuais operações de reparação e manutenção da maquinaria utilizada na fase de construção. Se estas forem realizadas na área de implantação do Projeto, indicar o local e descrever os cuidados a observar na execução daqueles trabalhos.	Secção 2.9.4.1 do EIA (Volume II)	De forma a dar resposta a esta questão, foi adicionada a seguinte informação à secção 2.9.4.1 do RS do EIA (Volume II): as operações de reparação e manutenção das máquinas e equipamentos utilizados na fase de construção, serão preferencialmente realizadas em local próprio (oficinas) externos à obra. Na eventualidade de ocorrer uma avaria que impossibilite a movimentação das máquinas para o destino apropriado, serão implementadas todas as condições necessárias para se executar a atividade de reparação em segurança, com recurso à utilização de telas impermeabilizantes, que no final serão encaminhadas, bem como todos os resíduos que possam resultar, para um operador licenciado.
1.10	Apresentar o projeto de drenagem da área de intervenção que compreenda as passagens hidráulicas a implementar nos troços dos cursos de água atravessados por caminhos, assim como a rede de drenagem complementar (valetas longitudinais, e órgãos hidráulicos e sentidos de escoamento), e as linhas de água para onde serão encaminhados os caudais pluviais. Deve ser apresentada Memória descritiva e Planta síntese dos trabalhos propostos, em que: - O Projeto, que deve incluir a rede hidrográfica natural, não deve produzir agravamento das condições de escoamento existentes, no que respeita ao encaminhamento das águas para jusante do projeto, mantendo os pontos de confluência com a rede natural, tendo presente a capacidade de vazão da rede hidrográfica para jusante e promovendo a infiltração. - Sejam consideradas medidas de proteção adicional contra a erosão hídrica (de dissipação de energia), preferencialmente segundo métodos de engenharia natural, a montante e a jusante do atravessamento dos cursos de água. - As passagens hidráulicas sejam dimensionadas para a cheia centenária, no mínimo para as situações de linhas de água de 3ª ordem, devendo ainda ser dimensionadas estruturalmente para garantia da sua integridade física face à circulação de veículos pesados, com cargas extremas, e acautelar, assim, a continuidade do escoamento dos cursos de água. - Não é autorizada a descarga das águas pluviais em terrenos de terceiros, exceto se a mesma for, expressamente e por escrito, autorizada pelos seus proprietários. Caso contrário, a rede de drenagem deverá obrigatoriamente descarregar na rede de drenagem natural (linha de água existente), devendo essa descarga ser devidamente representada.	-	Antes de mais é preciso ter em conta a dimensão e tipo de intervenção existente neste projeto. O projeto submetido a avaliação é composto unicamente por um aerogerador e respetiva plataforma de montagem, pequeno troço de acesso a beneficiar com 100 m e 284 m a construir. A intervenção é muito pequena e circunscrita. Considera-se, desta forma, que o projeto de drenagem transversal da área de intervenção, que compreenda as passagens hidráulicas (PH) a implementar nos troços dos cursos de água atravessados por acessos, é desnecessário uma vez que no SEQ do PE de Ortiga nenhum elemento atravessa qualquer curso de água, como observável na Figura 2.14 da secção 2.4.1.1 e no DESENHO 10 (Volume III) – anteriormente submetidos. No presente Projeto existe apenas um troço de acesso – 100 m deste a beneficiar e 284 m deste a construir – que, como já indicado, não atravessa qualquer curso de água. Não obstante, está prevista a construção de uma passagem hidráulica na ligação de acesso à plataforma, representada no Desenho 03 do Anexo II (Elementos de Projeto) do Volume IV – Anexos, com 800 mm de diâmetro, suficiente para descarregar as águas captadas pela valeta do acesso. Esta informação foi também já submetida na versão inicial do EIA. Relativamente à drenagem longitudinal, as valetas longitudinais existentes nos troços em escavação estão representadas, em planta, no Anexo II (Elementos de Projeto) do Volume IV – Anexos, no Desenho 4 e, em corte, no Desenho 5. No Desenho 6 estão representados os pormenores da rede de drenagem a implementar, nomeadamente da passagem hidráulica. Esta PH está a drenar para dentro do terreno disponível para o projeto (área a desmatar e armazenamento de pás). Na Memória Descritiva do Projeto que consta do Anexo II (Elementos de Projeto) do Volume IV – Anexos, na secção 3.1.3 é feita a descrição do sistema de drenagem a construir. Toda esta informação encontra-se na versão do EIA anteriormente submetida.
1.11	Indicar, para a fase de desativação, o destino final das infraestruturas que serão removidas.	Secção 2.7.4 do EIA (Volume II)	Uma vez que a fase de desativação do SEQ do PE de Ortiga se considera muito longínqua, consideram-se diversas opções, sendo a primeira destas a revenda dos equipamentos, e, de seguida, a valorização de materiais. Contudo, antes da fase de desativação do Projeto, e, portanto, do desmantelamento das suas estruturas constituintes, será apresentado junto das entidades competentes um plano claro e específico sobre todas as atividades a realizar aquando da fase da desativação do Projeto. Esta informação foi adicionada à secção 2.7.4 do RS do EIA (Volume II).
ANÁLISE ESPECÍFICA POR FATOR AMBIENTAL			
2. GEOLOGIA E GEOMORFOLOGIA			

ID	ASPETOS, ESCLARECIMENTOS E ELEMENTOS ADICIONAIS REQUERIDOS COMO ADITAMENTO AO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA)	RESPOSTAS E ELEMENTOS ADICIONAIS ADITADOS AO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA)	
		REFERÊNCIA DE CAPÍTULO/ VOLUME DO EIA	SÍNTESE DESCRITIVA DA ALTERAÇÃO EFETUADA
2.1	Complementar a caracterização geomorfológica da área do projeto com um mapa hipsométrico e fotografia panorâmica, da área do projeto, para uma melhor percepção da topografia da área de estudo.	Secção 4.4.2.2 e 4.6.2 do EIA (Volume II)	O DESENHO 13 do Volume III – Peças Desenhadas apresenta a Carta de Hipsometria da área do projeto. Este DESENHO 13 foi submetido na versão inicial do EIA. De forma a dar resposta à presente questão, como complemento à Carta Hipsométrica, na secção 4.4.2.2 foram adicionadas duas fotografias de forma a melhorar a percepção da topografia do terreno. É também possível observar as características do terreno através das fotografias apresentadas na secção 4.6.2 que descreve o uso e a ocupação do solo na área de projeto.
2.2	No EIA é referido, que na fase de obra existe a possibilidade de recurso a explosivos para o desmonte do maciço. Uma vez que se trata de um sobreequipamento de um parque existente, devem ser analisados os dados obtidos aquando da implantação dos outros aerogeradores, no sentido de estimar a probabilidade da necessidade da utilização de explosivos. Reavaliar os impactes na fase de construção no caso de se verificar a necessidade de utilização de explosivos.	-	O Parque Eólico de Ortiga entrou em operação em 2006, não tendo sido alvo de Avaliação de Impacte Ambiental. Este projeto não foi construído pela EDPR, foi adquirido já em exploração, não sendo possível averiguar como foi realizada a implantação dos outros aerogeradores, isto é, se foram ou não utilizados explosivos para tal. Não está planeada a utilização de explosivos para a implantação do aerogerador que faz parte do SEQ do PE de Ortiga (como previamente indicado na secção 4.4.3 do RS do EIA já submetido), contudo, apenas após o início da realização dos trabalhos de construção será possível ter a garantia que o recurso a explosivos não será necessário. Se, de facto, for necessário recorrer a explosivos, deverá ser seguida a medida de mitigação apresentada na secção 6.2.2. referente a este tema, que indica que deverá recorrer-se a técnicas de pré-corte e ao uso de micro-retardadores, atenuando desta forma a intensidade das vibrações produzidas.
3. SISTEMAS ECOLÓGICOS			
3.1	Apresentar informação geográfica em formato vetorial shapefile, no sistema coordenadas oficial de Portugal Continental PT-TM06-ETRS89 (EPSG: 3763), relativa: i) Às unidades de vegetação, biótopos e ocupação do solo, que permita replicar as peças desenhadas n.º 8, n.º 9 e n.º 11; ii) À localização dos pontos de amostragem da fauna e da flora, utilizados para caracterização da situação atual; iii) À localização das áreas destinadas ao depósito temporário de terras e materiais resultantes das ações de escavação.	Pasta 3_1 com <i>shapefiles</i> / Secção 2.8.1 do EIA (Volume II)	Juntamente com o presente EIA, submete-se na Plataforma do SILIAMB uma pasta que contém as <i>Shapefiles</i> das unidades de vegetação, biótopos e ocupação do solo, assim como a localização dos pontos de amostragem da fauna e da flora. As <i>shapefiles</i> de resposta ao ponto iii) – localização das áreas destinadas ao depósito temporário de terras e materiais resultantes das ações de escavação – não se encontram na pasta, uma vez que se tratam de quantidades de terras e materiais muito pequenos, que serão colocados ao longo do acesso e na envolvente próxima da fundação e da plataforma (que nas Peças Desenhadas do Volume III está referida como “área de apoio à obra e armazenamento”), dentro da área varrida pelo rotor e dentro das áreas de trabalho, com especial atenção para que sejam locais com a menor inclinação possível. Esta informação foi adicionada à secção 2.8.1 do RS do EIA (Volume II)
3.2	Na página 64 e na página 65 (Figura 2.15) do EIA surgem referências ao "Perímetro Florestal de Figueiró dos Vinhos". O projeto em análise sobrepõe-se com terrenos baldios inseridos no Perímetro Florestal de Castanheira de Pêra, e não no "Perímetro Florestal de Figueiró dos Vinhos", pelo que essa informação deve ser corrigida sempre que a mesma for detetada no EIA.	Secção 2.4.4.3 do EIA (Volume II)	De forma a dar resposta à presente questão, procedeu-se à revisão da secção 2.4.4.3 do Relatório Síntese do EIA, onde foi corrigida a indicação de “Perímetro Florestal de Figueiró dos Vinhos” para “Perímetro Florestal de Castanheira de Pêra”, quer no texto, quer na Figura 2.15.
3.3	Reformular a planta de condicionantes, devendo passar a constar a representação da Servidão Pública do Perímetro Florestal de Castanheira de Pêra.	DESENHO 06 do Volume III – Peças Desenhadas	De forma a dar resposta à presente questão, procedeu-se à revisão do DESENHO 06 do Volume III – Peças Desenhadas, apresentado agora o Perímetro Florestal de Castanheira de Pêra.
3.4	Na página 270 do EIA refere-se "a necessidade de instalação de um estaleiro de apoio à obra e áreas de depósito de terras e materiais diversos, de carácter temporário". Esclarecer qual a área efetivamente destinada ao depósito temporário de terras e materiais resultantes das ações de escavação, indicando se a mesma coincide com a área de apoio à obra, com a área de estaleiro ou se está prevista uma localização diferente para este fim. Caso se trate de uma nova localização, deve o mesmo ser apresentado em formato vetorial shapefile.	-	Como indicado na resposta ao ponto 3.1, as áreas a serem utilizadas para o depósito temporário de terras e materiais resultantes das ações de escavação, serão nas áreas com o menor declive possível, dentro das áreas varridas pelo rotor, ao longo do acesso e na área imediatamente adjacente à da fundação e plataforma do aerogerador, que nas Peças Desenhadas do Volume III está referida como “áreas de apoio à obra e armazenamento”.
4. RECURSOS HÍDRICOS			
4.1	Identificar as pressões sobre as massas de água onde se localiza o Projeto, de acordo com o PGRH - 3º Ciclo de Planeamento, complementado a nível local.	Secção 2.4.3.1, 2.4.3.3. e 4.7.2.1, 4.7.2.2 e 4.7.4.1 a 4.7.4.6 do EIA (Volume II)	O PGRH de 3º Ciclo de Planeamento encontra-se atualmente em processo de consulta pública, estando os seus dados provisórios já disponíveis na APA e na sua plataforma do SNIAMB. De forma a dar resposta à presente questão, procedeu-se à adição do PGRH5A do 3º Ciclo de Planeamento no Quadro 2.1 da seção 2.4.3.1 e na secção 2.4.3.3 referente aos instrumentos de gestão territorial. Foi também reformulada a secção 4.7 com a informação provisória deste 3º Ciclo de Planeamento e com a inclusão da informação referente às pressões sobre as massas de água onde se localiza o Projeto, de acordo com esse mesmo plano.

ID	ASPETOS, ESCLARECIMENTOS E ELEMENTOS ADICIONAIS REQUERIDOS COMO ADITAMENTO AO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA)	RESPOSTAS E ELEMENTOS ADICIONAIS ADITADOS AO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA)	
		REFERÊNCIA DE CAPÍTULO/ VOLUME DO EIA	SÍNTESE DESCRITIVA DA ALTERAÇÃO EFETUADA
4.2	O EIA refere que nas ribeiras de Alge e Pera, existem estações de monitorização de qualidade da água (SNIRH, 2021), mas que se encontram inativas desde 2008. Deve ser realizada nova consulta da base de dados do SNIRH, averiguando a existência de informação atualizada, a qual, se existir, deve ser apresentada e considerada.	Secção 4.7.4.5 do EIA (Volume II)	De forma a dar resposta à presente questão, foi realizada uma nova consulta na base de dados do SNIRH, onde se verificou a existência de várias estações de monitorização ativas nas ribeiras de Alge e Pera, sendo que para a avaliação do presente Projeto, se consideraram as estações de monitorização mais próximas, nomeadamente Aldeia de Freiras (14H/52) e Alge (14H/02). Esta informação está apresentada na secção 4.7.4.5 do RS do EIA (Volume II), em que se analisam os diferentes parâmetros e se avalia a qualidade destas massas de água.
4.3	Dado que a área do projeto se localiza numa zona onde existem bastantes falhas geológicas, de modo a aferir se as águas subterrâneas que exurgem nos poços, minas e nascentes existentes numa vasta zona, que se estende a leste, desde o concelho de Figueiró dos Vinhos até à fronteira com Espanha, e de modo a apurar se as águas subterrâneas na área de estudo são águas meteóricas ou águas de circulação profunda que ascendem pelas falhas, deve ser realizada uma caracterização físico-química às águas das seguintes captações: Furo existente no parque eólico do proponente, com o código de TURH A004688.2020.RH5A, Mina Cabril/Fonte da Prata e Mina de Fonte da Telha de Cima, ambas pertencentes à Águas do Vale do Tejo, S.A., Mina da Ortiga, Mina do Fontão e Mina de Fontão/Várzea II, todas pertencentes ao Polo de Captação 3 da C.M. de Castanheira de Pera. Os parâmetros a medir deverão ser os seguintes: pH, Temperatura e Condutividade.	-	É preciso considerar que o projeto consiste apenas na adição de um aerogerador ao já existente Parque Eólico de Ortiga, portanto a sua área de intervenção é muito reduzida. A área de estudo tem apenas 31,7 ha, em que a grande maioria não será intervencionada, sendo que a área de implantação do aerogerador é de apenas 2.515 m ² e a vala de cabos tem apenas a extensão de 2.019 m. Os volumes estimados de movimentação de terras são muito reduzidos (como mostra o Quadro 2.8 da secção 2.8.1 do RS do EIA (Volume II), com valores totais de escavações inferiores a 6.000 m ³ , informação que se encontra na versão do EIA inicialmente submetida). Desta forma, realizar uma caracterização físico-química aos pontos indicados será desproporcional à área ocupada pelo Projeto e ao tipo de intervenção a realizar e, por conseguinte, à afetação que o projeto tem nos recursos hídricos locais, uma vez que nenhum elemento de Projeto atravessa qualquer linha de água, nem serão feitas escavações passíveis de interferir no maciço rochoso, pelo que se considera que os impactes previstos não justificam a monitorização das águas subterrâneas na envolvente direta do projeto
4.4	Sendo que o projeto interseta áreas da Reserva Ecológica Nacional (REN), e embora conste do EIA o enquadramento jurídico considerado, deve ser demonstrado que as funções associadas às diversas tipologias de REN intersetadas se encontram asseguradas, quer relativamente às componentes do aerogerador, quer da rede elétrica, quer ainda atendendo ao estaleiro e zonas de apoio à obra. A avaliação deve ser individualizada por tipologia.	Secção 2.4.4.2 do EIA (Volume II)	A única tipologia de REN intersetada pelos elementos de Projetos é “Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos”, nomeadamente, pela vala de cabos e pelo aerogerador e a sua plataforma e maciço de fundação, pelo acesso a construir e pelas áreas de apoio à obra e armazenamento, num total de 0,46 ha de afetação permanente e 0,10 ha de afetação temporária (áreas de apoio à obra e armazenamento e estaleiros). A área ocupada pelo projeto representa, então, uma ínfima parte da totalidade desta tipologia de REN. Esta informação encontra-se na versão do EIA previamente submetida. De forma a dar resposta à presente questão, a secção 2.4.4.2 do RS do EIA foi reformulada para demonstrar que as funções associadas a esta tipologia de REN intersetada serão asseguradas, tendo em consideração todos os elementos do Projeto.
4.5	Apresentar proposta de medida de minimização que garanta a adequada manutenção do estado de limpeza da rede e órgãos de drenagem pluvial.	Secção 6.3.5.3 do EIA (Volume II)	De forma a dar resposta à presente questão, procedeu-se à revisão da secção 6.3.5.3 do RS do EIA (Volume II), onde foi acrescentada uma medida de minimização dos recursos hídricos para a fase de exploração no sentido de garantir a adequada manutenção do estado de limpeza da rede e órgãos de drenagem pluvial.
4.6	Face aos elementos solicitados, apresentar, se assim se justificar, medidas de minimização adicionais.	-	Considerando as respostas aos pontos anteriores, não se considera necessária a criação de medidas de minimização adicionais.
5. PAISAGEM			
5.1	Corrigir a legenda da Carta de Qualidade Visual, dado a mesma não ter correspondência correta de cores com a representação gráfica das classes.	DESENHO 17 do Volume III – Peças Desenhadas	De forma a dar resposta à presente questão, procedeu-se à revisão do DESENHO 17 do Volume III – Peças Desenhadas, para que a representação gráfica das classes esteja de acordo com a correspondente legenda.
5.2	Corrigir a Matriz de Sensibilidade Visual da Paisagem expressa no Quadro 4.30 - Sensibilidade visual da paisagem (página 201), dado a mesma apenas considerar 4 classes de Qualidade Visual quando na respetiva Carta são utilizadas 5 classes e 3 classes de Absorção Visual.	Secção 4.12.1 do EIA (Volume II)	De forma a dar resposta à presente questão, o Quadro 4.31, da secção 4.12.1, foi reformulado, tendo em conta todas as classes de qualidade e absorção consideradas na aferição da sensibilidade visual da paisagem, estando agora de acordo com o DESENHO 17 e DESENHO 18 do Volume III – Peças Desenhadas.
6. PATRIMÓNIO CULTURAL			

ID	ASPETOS, ESCLARECIMENTOS E ELEMENTOS ADICIONAIS REQUERIDOS COMO ADITAMENTO AO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA)	RESPOSTAS E ELEMENTOS ADICIONAIS ADITADOS AO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA)	
		REFERÊNCIA DE CAPÍTULO/ VOLUME DO EIA	SÍNTESE DESCRITIVA DA ALTERAÇÃO EFETUADA
6.1	Apresentar a informação geográfica do projeto em formato vetorial (por exemplo ESRI shapefile) com os elementos patrimoniais identificados no EIA.	Pasta 6_1 com <i>shapefiles</i>	Juntamente com o presente EIA, submete-se na Plataforma do SILIAMB uma pasta que contém as <i>Shapefiles</i> dos elementos patrimoniais identificados no EIA.
7. AMBIENTE SONORO			
7.1	Apresentar o relatório de medições para cada uma das diferentes campanhas realizadas (2021 e 2022).	Anexo V do Volume IV - Anexos	De forma a dar resposta à presente questão, foi adicionado o Anexo V, ao Volume IV – Anexos, com os relatórios de medições para cada uma das campanhas realizadas, referentes ao ambiente sonoro.
7.2	Indicar uma estimativa do tráfego de obra (para movimentação de terras, betonagem das fundações do aerogerador e da plataforma, transporte das componentes do aerogerador, etc.) e proceder à correspondente avaliação de impactes.	Secção 5.8.3 do EIA (Volume II)	De forma a dar resposta à presente questão, foi reformulada a secção 5.8.3 do RS do EIA (Volume II), onde está apresentada a estimativa do tráfego de obra e de seguida, utilizando o software <i>CadnaA</i> e o método de cálculo CNOSSOS-EU, para a situação com maior volume de tráfego, foram obtidos os correspondentes níveis de ruído e avaliado o seu nível conforme a legislação.
7.3	Identificar os percursos de acesso ao local de implantação do aerogerador a partir de estradas de grande fluxo.	Secção 5.8.3 do EIA (Volume II)	De forma a dar resposta à presente questão, foi reformulada a secção 5.8.3 do RS do EIA (Volume II), para incluir os percursos de acesso ao local de implantação do aerogerador a partir de estradas de grande fluxo, nomeadamente: <i>“a acessibilidade rodoviária ao sobreequipamento faz-se a partir do IC8, saindo para a estrada nacional EN236-1 em direção ao CM1441 de Castanheira de Pera, que por sua vez deriva na estrada nacional EN347, seguindo-se por um caminho florestal para Ferraria – Simão até ao local do projeto.”</i>
7.4	Complementar, para todos os recetores sensíveis indicados no Quadro 5.14 - Níveis sonoros previstos nos recetores para o sobreequipamento e para os 3 períodos do dia, a informação apresentada com a seguinte: - Nível sonoro associado à globalidade do Parque Eólico de Ortiga, incluindo o novo aerogerador (sem os demais parques eólicos); - Nível sonoro sem a consideração da globalidade do Parque Eólico de Ortiga, com os demais em funcionamento.	Secção 5.8.4 do EIA (Volume II)	De forma a dar resposta à presente questão foi reformulada a secção 5.8.4 do RS do EIA (Volume II), sendo incluído um novo Quadro 5.15 com a estimativa dos níveis de ruído particular associado à globalidade do Parque Eólico de Ortiga (8+1 aerogeradores) e reformulado o Quadro 5.16 (já existente), onde é discretizada o ruído particular do Parque Eólico de Ortiga e dos demais aerogeradores envolventes em funcionamento. Considerando a emissão sonora máxima contínua da totalidade dos aerogeradores (PEO existentes e proposto no sobreequipamento), e o ruído dos aerogeradores envolventes, em condições de emissão e propagação sonora 100% favoráveis (equivalente à situação mais gravosa que a situação mais crítica), perspectiva-se que o ruído ambiente decorrente seja igual ou inferior a 45 dB(A), pelo que os limites do Critério de Incomodidade, não são aplicáveis, conforme estabelecido no número 5, artigo 13.º do RGR, ou seja, prospectiva-se o cumprimento dos limites legais no âmbito do RGR. Aquando das medições efetuadas para a caracterização da situação de referência não foi determinado o ruído residual com o Parque Eólico de Ortiga parado, dado que os níveis de ruído ambiente obtidos são iguais ou inferiores a 45 dB(A), pelo que não é aplicável o critério de incomodidade. A paragem do parque teria custos associados e o resultado da obtido não teria efeitos práticos na avaliação, já que o resultado prático seria sempre a verificação do cumprimento legal.
7.5	Corrigir o parágrafo a seguir ao quadro 5.14 e a seguir ao quadro 5.15, nos quais referem a ausência de classificação acústica, quando no capítulo anterior referem que existe - Zona Mista, além de serem apresentadas 2 peças desenhadas com essa classificação.	Secção 5.8.4 do EIA (Volume II)	De forma a dar resposta à presente questão, o parágrafo referido foi corrigido, passando a referir <i>“para a situação futura perspectiva-se que o Parque Eólico de Ortiga (global) cumpra os valores limite de exposição aplicáveis – zona mista, conforme estabelecido na aliena a), número 1, artigo 11º do Regulamento Geral do Ruído (Decreto-Lei 9/2007)”</i> .
7.6	Verificar a referência dos desenhos correspondentes ao mapa de ruído global que, no EIA aparece como o desenho 20 e nas peças desenhadas fornecidas consta como desenho 22 (1 e 2). Verificar também esta designação no ponto respeitante aos impactes cumulativos.	Secção 5.8.4 e Secção 5.15 do EIA (Volume II)	De forma a dar resposta à presente questão, procedeu-se à correção no EIA da numeração dos DESENHO 22.1 e 22.2 que correspondem ao Mapas de Ruído Particular Global (todos os aerogeradores previstos para a situação decorrente – PEO existentes, proposto no sobreequipamento e aerogeradores envolventes), incluindo no capítulo dos impactes cumulativos (secção 5.15 do RS do EIA).
7.7	Corrigir o parágrafo onde afirmam que "perspetiva-se, para a situação futura, o cumprimento dos limites do Critério de Incomodidade, não sendo aplicável em nenhum dos casos dado que o ruído ambiente resultante é inferior a 45 dB(A)", quando no quadro 5.15 demonstram que este valor, em múltiplas situações é igual a 45 dB(A).	Secção 5.8.4 do EIA (Volume II)	De forma a dar resposta à presente questão, o parágrafo referido foi corrigido, passando a referir <i>“perspetiva-se, para a situação futura, o cumprimento dos limites do Critério de Incomodidade, não sendo aplicável em nenhum dos casos dado que o ruído ambiente resultante é igual ou inferior a 45 dB(A)”</i> .
8. SAÚDE HUMANA			
8.1	Apresentar proposta de programa de monitorização para a exposição das populações ao ruído/infrassons (gammas de frequências não audíveis) do aerogerador.	-	Para o ruído audível, propõe-se a realização de uma campanha de monitorização, 6 meses após a entrada em funcionamento do sobreequipamento, para os recetores sensíveis identificados no âmbito deste projeto. Caso ocorram situações de reclamação ou alterações ao normal funcionamento do aerogerador, será realizada nova campanha de monitorização nos mesmos moldes.

ID	ASPETOS, ESCLARECIMENTOS E ELEMENTOS ADICIONAIS REQUERIDOS COMO ADITAMENTO AO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA)	RESPOSTAS E ELEMENTOS ADICIONAIS ADITADOS AO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA)	
		REFERÊNCIA DE CAPÍTULO/ VOLUME DO EIA	SÍNTESE DESCRITIVA DA ALTERAÇÃO EFETUADA
			<p>Em relação ao ruído infrassons, apresenta-se de seguida algumas considerações sobre o tema, bem como uma revisão a alguns estudos elaborados por entidades independentes:</p> <p>O ruído de baixa frequência é considerado como o conjunto dos fenómenos acústicos que ocorrem abaixo dos 500 Hz. É composto pelos sons da gama do audível abaixo dos 500 Hz, dificilmente perceptíveis pelo ouvido humano, e os infrassons, caracterizados por frequências abaixo dos 20 Hz. É uma das componentes do ruído emitido pelos aerogeradores tal como por muitas outras máquinas industriais.</p> <p>Os sons gerados pelas turbinas eólicas são geralmente divididos em sons mecânicos, emitidos a partir das componentes do aerogerador, e sons aerodinâmicos gerados pelo fluxo de ar a passar nas pás. Nas turbinas eólicas mais modernas, como a que se vai instalar no projeto em apreço, o aumento do seu tamanho e potência não foi acompanhado de proporcional aumento de ruído produzido e emitido, já que o projeto dos equipamentos teve em conta a necessidade de reduzir os níveis de ruído.</p> <p>O isolamento acústico da nacelle há muito que passou a fazer parte dos requisitos de projeto da máquina, constituindo uma séria preocupação dos fabricantes.</p> <p>A passagem do vento nas pás é a fonte sonora dominante das turbinas eólicas, sendo essencialmente composta por três componentes: o fluxo de ar laminar em redor da pá, que gera muito pouco ruído; o efeito dos turbilhões de ar a serem cortados pela pá que se constitui como a maior componente do ruído e por fim, o descolamento do ar no bordo de fuga da pá. Os dois primeiros podem ter componentes nas gamas das baixas frequências, que em alguns casos podem começar nos 10 Hz, enquanto o último encontra-se numa parte mais alta do espetro, com frequências à volta dos 1000 a 2000 Hz.</p> <p>Nas últimas décadas surgiram algumas preocupações relativas ao efeito dos sons de baixa frequência emitidos pelos aerogeradores na saúde humana, destacando-se a “Síndrome da Turbina Eólica (STE)” e a “Doença Vibroacústica (DVA)”.</p> <p>A DVA é uma patologia relacionada com longos períodos de exposição a ruídos de baixa frequência. A STE seria uma patologia associada ao ruído de baixa frequência emitido pelos aerogeradores.</p> <p>No início de 2009 a AWEA - American Wind Energy Association e CanAWEA – Canadian Wind Energy Association constituíram um painel formado por um grupo de médicos, especialistas em audição e especialistas em acústica para conduzirem uma revisão dos dados disponíveis sobre os efeitos dos aerogeradores na saúde. Após a revisão, análise e discussão dos conhecimentos atuais, o painel chegou a um consenso sobre as seguintes conclusões:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Não há nenhuma evidência de que os sons audíveis ou infrassons emitidos por aerogeradores tenham consequências diretas ou efeitos fisiológicos adversos; - As vibrações do solo provocadas pelos aerogeradores são demasiado fracas para serem perceptíveis e afetar os seres humanos; - Os sons emitidos pelos aerogeradores não são únicos, não havendo nenhuma razão para crer, com base nos níveis e nas frequências dos sons, assim como pela experiência do painel com exposições de som em ambientes de trabalho, que os sons dos aerogeradores poderiam ter consequências diretas nefastas para a saúde. <p>O painel teve em consideração na sua análise a complexidade dos fatores envolvidos na perceção humana, principalmente a modulação da intensidade ou a frequência do som. A maioria das queixas referentes ao ruído emitido pelos aerogeradores, foca-se na componente dos sons aerodinâmicos produzidos pelas pás do aerogerador. Os níveis sonoros detetados assemelham-se aos níveis de ruído ambiental detetados num ambiente urbano. No entanto, existe uma pequena minoria das pessoas expostas ao ruído dos aerogeradores que reportam incomodidade e stress associado a esta perceção.</p> <p>O relatório produzido pelo painel resume as variáveis físicas e psicológicas que podem influenciar reações adversas. Dois dos pontos em análise foram a doença vibroacústica e o chamado “síndrome dos aerogeradores”. Relativamente à síndrome, foi considerado pelo painel que este facto é baseado na interpretação de dados fisiológicos e que as suas características são apenas um subconjunto de reações de irritação. A evidência de doença vibroacústica (inflamação e fibrose do tecido associado à exposição de som) foi considerada extremamente duvidosa para os níveis sonoros associados aos aerogeradores.</p> <p>Também a Organização Mundial de Saúde, no seu relatório de 2018 - Environmental Noise Guidelines for the European Region – aborda a questão dos infrassons, reconhecendo, contudo, que existem até ao momento, poucos dados disponíveis que permitam avaliar os impactes na saúde humana decorrentes da exposição a este tipo de ruído com origem nos aerogeradores. Apesar de a sua atuação se pautar pela aplicação do princípio da precaução, não estabeleceu qualquer conjunto de linhas de orientação sobre esta questão.</p>

ID	ASPETOS, ESCLARECIMENTOS E ELEMENTOS ADICIONAIS REQUERIDOS COMO ADITAMENTO AO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA)	RESPOSTAS E ELEMENTOS ADICIONAIS ADITADOS AO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA)	
		REFERÊNCIA DE CAPÍTULO/ VOLUME DO EIA	SÍNTESE DESCRITIVA DA ALTERAÇÃO EFETUADA
			<p>Em suma, apesar de existirem estudos científicos que analisaram a reação do ser humano a ruídos de baixa frequência e infrassons emitidos por aerogeradores, não foi demonstrada, a este nível, a existência de uma relação causa-efeito¹. Salientamos ainda que este projeto do SEQ do PE de Ortiga, bem como os PE na envolvente, se encontram em áreas de muito baixa densidade populacional, localizando-se a distâncias consideráveis dos pequenos núcleos populacionais existentes na envolvente. No entanto, no que respeita a alguns recetores sensíveis isolados, durante a execução do projeto houve a preocupação de manter o afastamento desses recetores, do local onde o aerogerador será colocado. Perante estes factos, entende-se não se justificar a realização da monitorização de ruído na gama das frequências dos infrassons.</p> <p>Referências: ¹Infrasound and Low Frequency Noise from Wind Turbines: Exposure and Health Effects (Disponível em https://www.researchgate.net/publication/231062171_Infrasound_and_Low_Frequency_Noise_from_Wind_Turbines_Exposure_and_Health_Effects) Health Effects Related to Wind Turbine Sound, Including Low-Frequency Sound and Infrasound (Disponível em https://www.researchgate.net/publication/320579704_Health_Effects_Related_to_Wind_Turbine_Sound_Including_Low-Frequency_Sound_and_Infrasound) Environmental Noise Guidelines for the European Region (Disponível em http://www.euro.who.int/en/publications/abstracts/environmental-noise-guidelines-for-the-european-region-2018)</p>
9. SOCIOECONOMIA			
9.1	Esclarecer qual a compensação para o município indicada no EIA como impacte positivo. Este aspeto assume especial relevância tendo em conta que num raio de menos de 2 km está localizado o Parque Eólico da Lousã II e, no total dos dois parques, estão na área mais de 20 aerogeradores.	-	<p>Na já submetida versão inicial do EIA, a secção 5.10.3 do RS do EIA (Volume II), tem como 1º ponto o “<i>aumento dos rendimentos dos proprietários dos terrenos visados e de compensação ao município</i>”, e indica que ao abrigo do Decreto-Lei n.º 72/2022, de 19 de outubro, o município de Figueiró dos Vinhos será compensado, por intermédio do Fundo Ambiental, em 34.144€ no âmbito do SEQ do PE de Ortiga.</p> <p>Em relação ao já existente PE de Ortiga, nos termos da lei que lhe é aplicável, Decreto-Lei n.º 33-A/2005, de 16 de fevereiro (artigo 2.º, nº 27), o(s) município(s) onde se encontram instalados os projetos, recebem 2,5% da faturação anual do parque. Em relação ao PE da Lousã II, este não pertence à EDPR, portanto, a informação disponível é apenas a informação pública na APA, no seu EIA datado de Março de 2006, que indica que “<i>No que toca à sócio - economia, o presente Projeto será responsável pela ocorrência de impactes positivos, com maior relevância na fase de exploração. Estes benefícios decorrem essencialmente das receitas geradas para os municípios da Lousã e Castanheira de Pera, decorrentes do pagamento de uma compensação financeira (correspondente a 2,5% do volume de vendas da energia produzida no Parque Eólico da Lousã II) por parte da empresa promotora. Estas verbas, que serão geradas e pagas durante todo o período de exploração do Empreendimento (20 anos), constituem uma fonte de rendimento adicional importante para as autarquias envolvidas e funcionarão como um incentivo ao desenvolvimento local.</i>”</p>
10. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO			
10.1	Atualizar o Quadro 2.1 – Instrumentos de gestão territorial em vigor na área de estudo (página 32), relativamente a Figueiró dos Vinhos, uma vez que este Município publicou uma alteração por adaptação (ao POACB), através da Declaração (extrato) n.º 135/2021, no Diário da República, 2ª série n.º 185, de 22 de setembro.	Secção 2.4.3.1 do EIA (Volume II)	De forma a dar resposta à presente questão, foi reformulado o Quadro 2.1 da Secção 2.4.3.1 do RS do EIA (Volume II), na divisão correspondente ao Plano Diretor Municipal de Figueiró dos Vinhos, para incluir a 1.ª alteração pela Declaração n.º 135/2021, de 22 de setembro.
10.2	A demonstração da compatibilidade do projeto com as normas regulamentares das 1as Revisões dos PDM de Figueiró dos Vinhos e de Castanheira de Pera, face às situações cartografadas nas Plantas de Ordenamento, está suficientemente justificada, através da invocação do Art.º 86º do Regulamento de Figueiró dos Vinhos e do art.º 33º do Regulamento de Castanheira de Pera. No entanto deve ser esclarecido se já foram desenvolvidos os procedimentos com vista à obtenção dos Reconhecimentos por parte das Câmaras Municipais, conforme consta dos referidos artigos.	-	A EDPR já realizou uma reunião de apresentação do projeto junto do executivo camarário de Figueiró dos Vinhos, estando neste momento a preparar o processo de instrução com vista à obtenção do Reconhecimento por parte das entidades envolvidas.
10.3	As designações atuais das categorias da REN constantes do Quadro 2.5 e subsequentes quadros 2.6 e 2.7, não correspondem com rigor ao definido no Anexo IV do Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de agosto que estabeleceu o Regime Jurídico da REN (RJREN), com a redação em vigor. Tendo em consideração a recente alteração ao art.º 24º do RJREN	Secção 2.4.4.2 do EIA (Volume II)	De forma a dar resposta à presente questão, foram reformulados os Quadros 2.5, 2.6 e 2.7 da secção 2.4.4.2, para que as suas designações correspondam com rigor ao definido no Anexo IV do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto.

ID	ASPETOS, ESCLARECIMENTOS E ELEMENTOS ADICIONAIS REQUERIDOS COMO ADITAMENTO AO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA)	RESPOSTAS E ELEMENTOS ADICIONAIS ADITADOS AO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA)	
		REFERÊNCIA DE CAPÍTULO/ VOLUME DO EIA	SÍNTESE DESCRITIVA DA ALTERAÇÃO EFETUADA
	introduzida pelo Decreto-Lei nº 11/2023 de 10 de fevereiro e sucessivas atualizações, deve ser devidamente demonstrada a não afetação significativa da estabilidade ou do equilíbrio ecológico do sistema biofísico e dos valores naturais em presença, referentes à categoria da REN Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos, constante do nº 3 da alínea d) da Secção II do Anexo I do RJREN, não só no que se refere à área de implantação da fundação do aerogerador, mas também no que se refere às restantes infraestruturas (vala de cabos e acessos) e ainda à afetação temporária (área de apoio à obra e armazenamento).		A única tipologia de REN intersetada pelos elementos de Projetos é “Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos” que abrange parte da vala de cabos, o aerogerador, a sua plataforma e maciço de fundação, o acesso a construir e as áreas de apoio à obra e armazenamento, num total de 0,46 ha de afetação permanente e 0,10 ha de afetação temporária (áreas de apoio à obra e armazenamento e estaleiros). Foi também reformulada a secção 2.4.4.2 do RS do EIA para demonstrar a não afetação significativa da estabilidade e do equilíbrio ecológico do sistema biofísico e dos valores naturais presentes na área de estudo, tendo em consideração todos os elementos de Projeto. A área ocupada pelo projeto representa, então, uma ínfima parte da totalidade desta topologia de REN.
10.4	No que se refere à perigosidade de incêndio, objeto do Decreto-Lei nº 82/2021 de 13 de outubro com a redação atual, e à localização parcial em Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS), são as alíneas c) e/ou d) do nº 2 art.º 60º que enquadram a exceção que permite a viabilização do projeto, tendo por lapso sido designada alínea a) à transcrição da alínea c), que deve ser corrigido. No caso de o enquadramento correto ser o constante da alínea d) do referido nº 2 do art.º 60º, indicar se já foram desenvolvidos procedimentos com vista ao cumprimento das respetivas condições.	Secção 2.4.3.5 do EIA (Volume II)	De forma a dar resposta à presente questão, foi corrigida a Secção 2.4.3.5 do RS do EIA (Volume II), que indicava a alínea a) do n.º 2 do art.º 60.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, para a alínea c), uma vez que o restante texto está conforme o artigo indicado e apenas a indicação da alínea se encontrava trocada.
10.5	Quanto ao esclarecimento genérico no final do capítulo dedicado à perigosidade de incêndio, alerta-se que não se devem confundir os conceitos de edifício e de edificação, atendendo ao definido no Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, para o qual remete a alínea d) do n.º 1 do Art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro com a redação atual. Com efeito, tendo em consideração os conceitos de edifício e de edificação constantes do Decreto Regulamentar, o aerogerador novo é uma edificação, pelo que a denominação deve ser corrigida.	Secção 2.4.3.5 do EIA (Volume II)	De forma a dar resposta à presente questão, foi corrigida a Secção 2.4.3.5 do RS do EIA (Volume II), que indica que o SEQ do PE de Ortiga não inclui a construção de nenhum edifício completo, sendo que o novo aerogerador não é uma edificação.
10.6	Apresentar a Planta de Condicionantes/Áreas Florestais Percorridas por Incêndios, de Figueiró dos Vinhos.	-	A informação solicitada encontra-se na versão do EIA inicialmente submetida, conforme a seguir se detalha. A secção 2.4.4.4 do RS do EIA (Volume II) explicita que “O anterior regime jurídico de proteção das áreas percorridas por incêndios florestais, previsto no Decreto-Lei nº 327/90, de 20 de outubro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março (terceira alteração ao Decreto-Lei nº 327/90, de 22 de outubro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 54/91, de 8 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 34/99, de 5 de fevereiro), foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro (com Declaração de Retificação nº 39-A/2021). O novo Decreto-Lei não especifica condicionamentos à edificação em áreas percorridas por incêndios, embora preveja, no seu artigo 45.º, a recuperação de áreas ardidas. (...) O artigo 45.º do Decreto-Lei acima referido determina que compete ao ICNF elaborar e propor diretiva operacional de recuperação de áreas ardidas, não se observando quaisquer normas de interdição ou restrição à implantação específica deste projeto.”. Desta forma, não existindo qualquer assertividade de interdição ou restrição à implantação específica deste projeto, não serão acrescentadas na Planta de Condicionantes as Áreas Florestais Percorridas por Incêndios.
11. REFORMULAÇÃO DO RESUMO NÃO TÉCNICO			
	O Resumo Não Técnico deve ser revisto, tendo em conta, sempre que pertinente, os elementos adicionais agora solicitados, nomeadamente no que se refere à designação das categorias da REN e, ainda, incluir na cartografia os aerogeradores e demais infraestruturas do Parque Eólico de Ortiga já existente. O RNT deve apresentar data atualizada.	RNT (Volume I)	Face ao solicitado, apresenta-se a versão revista do Resumo Não Técnico (RNT - Volume I do EIA).



Esta página foi deixada propositadamente em branco